

EMENDA SUPRESSIVA Nº  
(Do Sr. André Luiz e outros)

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41

“Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

Suprimam-se as Alíneas “d” e “e”, do inciso VI, do Art. 155, da Proposta de Emenda à Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Defendemos com essa emenda supressiva e outras que apresentamos que o imposto devido nas operações com energia elétrica e petróleo caberá ao Estado de origem do produto.

Sala das Sessões, em            /            /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ